



ASSUNTO	Proposta de Portaria Normativa que regulamenta a realização de audiências de conciliação ou mediação, no âmbito dos Processos Ético Disciplinares, e dá outras providências.
DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS Nº 018/2023	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 16 de fevereiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS;

CONSIDERANDO que o art. 20, da Lei nº 12.378, de 2010, determina que os processos disciplinares dos CAU/UF seguirão as regras constantes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 12.378, de 2010, e, de forma complementar, das resoluções do CAU/BR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que estabelece que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) tem como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34, incisos VIII e IX, da Lei nº 12.378, de 2010, segundo os quais compete aos CAU/UF fiscalizar o exercício das atividades profissionais da Arquitetura e Urbanismo e julgar em primeira instância os processos disciplinares, na forma que determinar o Regimento Geral do CAU/BR;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 2º da Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, a apuração e a condução de processo de infração ao Código de Ética e Disciplina *“obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, segurança técnico-profissional, interesse público, eficiência, impulso oficial, celeridade e boa-fé”*;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de julho de 2017, dispõe que as Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF *“poderão atuar como instância conciliadora, preliminarmente ou no curso da instrução, com o objetivo de pacificar e resolver os conflitos geradores da denúncia por infração ético-disciplinar entre as partes envolvidas, conforme procedimento de conciliação a ser estabelecido por ato normativo de cada CAU/UF, respeitadas as disposições desta Resolução (art. 91)”*;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO o disposto Deliberação Plenária DPL/RS nº 221/2014;

DELIBERA por:

1. Propor a alteração das regras vigentes no âmbito do CAU/RS, quanto aos procedimentos sobre a realização de audiências de conciliação ou mediação, no âmbito dos Processos Ético Disciplinares, disciplinados por meio de Portaria Normativa, cuja sugestão de minuta segue em anexo;



2. Propor a revogação da Deliberação Plenária DPL/RS nº 221/2014.

Porto Alegre – RS, 16 de fevereiro de 2023.

Acompanhado dos votos da conselheira Gislaine Vargas Saibro, Silvia Monteiro Barakat e do Conselheiro Fábio André Zatti, registrada a ausência da conselheira Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

INGRID LOUISE DE SOUZA DAHM

Coordenadora Adjunta da CED-CAU/RS